



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

19 DE SETEMBRO DE 2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024/SAD. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE E BANCO DIGIO S.A. **OBJETO:** ESTE CONVÊNIO REGULA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA E ESTÁ REGULAMENTADO DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.155/2005 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA E JOYCE APARECIDA MARTINS PEREIRA E ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA FONSECA. **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE SETEMBRO DE 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.154/2023

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.154/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na conclusão da obra de construção da Unidade de Ensino Infantil tipo B, Creche João Paulo II, no município de Campina Grande, estado da Paraíba. **Tomada de Preços** Nº 001/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME**. **OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga o contrato com base no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 e conforme preceitua a cláusula oitava do contrato, **por mais 90 (noventa) dias**, no intuito de conclusão da construção objeto do contrato. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e a Sr. Danilo Cavalcante Vasconcelos. **DATA DE ASSINATURA:** 18 de Setembro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.193/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.415/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.193/2024, cujo objeto é PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE IMPLANTE DE ANEL CORNEANO EM OLHO ESQUERDO, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO

PROCESSO DE Nº 0813349- 06.2024.8.15.0001 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DA PACIENTE: JUSSARA KALINE FRANCO DA SILVA, em favor da PESSOA JURÍDICA OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 00.518.251/0001-62, no VALOR de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.195/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.390/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.195/2024, cujo objeto é PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE CARIÓTIPO COM BANDEAMENTO G e CGH- ARRAY, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0824457- 32.2024.8.15.0001 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DA PACIENTE: MAITÊ YORANNA NEVES DA SILVA, em favor da PESSOA JURÍDICA LABGENE -LABORATORIO DE CITOGENETICA MOLECULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 02.252.784/0001-70, no VALOR de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.199/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.352/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.199/2024, cujo objeto é PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0009126-64.2022.4.05.8201 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DA PACIENTE: AMANDA GABRIELLA FARIAS DE MORAIS CABRAL, em favor da PESSOA JURÍDICA MEDICA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA, inscrita no

CNPJ sob Nº 06.069.729/0001- 09, no VALOR de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.308/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.470/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.290/2024, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, PARA DA CONTINUIDADE AOSERVIÇO DA UBS WILSON FURTADO II, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO MATIAS DE FIGUEIREDO, Nº163, ITARARÉ CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.308/2024, em favor da PESSOA FÍSICA MARIA APARECIDA DA SILVA, inscrito no CPF sob Nº 471.568.994-49 e RG sob Nº 4377579 SSDS/PB, no VALOR de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso V da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16608/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição De Speedcath Compact Set Feminino Nº12 Coloplast Para Atender Demanda Judicial Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias, Demanda Judicial De: Mayara De Melo Oliveira, Processo Nº: 0825705-04.2022.8.15.0001. Valor Global: R\$ 25.308,00. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16175/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.32. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Paula Simone Chaves Pacheco. Data Da Assinatura: 19/09/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16611/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Nordeste Hospitalar Importação E Exportação Ltda. Objeto: Aquisição De Insumos Para Hemodiálise Visando Atender Às Demandas Do Hospital Dr. Edgley, Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. Valor Global: R\$ 357.355,20. Prazo Contratual: 120 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16174/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da

Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E João Victor Freire De Almeida Santos. Data Da Assinatura: 19/09/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16843/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16347/2023. Partes: Sms/Pmcg E Vitoria Almeida Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 28/09/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Vitoria De Sousa Almeida. Data Da Assinatura: 18/09/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16264/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Sarah Cecilia Guimaraes Castelo Branco Servcos Medicos Ltda - Sarah Cgcb E Cia Serviços Medicos Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Do Nome Empresarial De Sarah Cecilia Guimaraes Castelo Branco Servcos Medicos Ltda Para Sarah Cgcb E Cia Serviços Medicos Ltda. Data Da Assinatura: 19/09/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPINA GRANDE -
PB**

O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, II, e Art. 10, ambos da Lei Municipal nº. 8.600, de 18 de Maio de 2023, e conforme o disposto no Art. 8º, VII, também da Lei Municipal nº. 8.600/2023, torna público o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande - PB, conforme as regras a seguir, aprovadas por maioria absoluta, nos termos do Art. 8º,

V, a, da Lei Municipal nº. 8.600/23, em sessão realizada no dia 31 de julho do corrente ano pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande, criado pela Lei Municipal nº 8.600, de 18 de maio de 2023, é órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscal das ações culturais do Município, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS, DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 2º. As Competências e a composição do Conselho municipal de Políticas Culturais de Campina Grande são definidas pela Lei Municipal nº 8.600, de 18 de maio de 2023.

Art. 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez na sequência.

§1º. As eleições dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão conduzidas através de plenárias, promovidas e organizadas pelos vários âmbitos do setor artístico e cultural, devendo ser organizadas pelos segmentos que as convocarem. A contabilização e apuração de votos serão realizadas mediante votação em urna, organizada pela Secretaria de Cultura de Campina Grande, que deverá expedir edital com as diretrizes e normas para a orientação do referido processo eleitoral.

§2º. O nome do novo membro eleito do Conselho deverá ser encaminhado à Secretaria de Cultura para as providências necessárias à posse.

Art. 4º. O mandato do membro do Conselho será considerado vago nos seguintes casos: falecimento, renúncia, ou ausência não justificada a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões intercaladas.

§1º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Titular, será nomeado, para a vaga, o membro suplente, que completará o tempo restante do exercício. Nesse caso, deverá o Conselho convocar e organizar plenária, com os segmentos representativos da área, para eleição de um novo conselheiro suplente para a área, que ocupará o respectivo cargo para o tempo remanescente do mandato.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo. Caso haja vacância nos cargos de conselheiro titular e suplente, o Conselho deverá realizar a plenária mencionada no parágrafo anterior para eleição de ambos os cargos.

Art. 5º. A ausência do(a) conselheiro(a) será entendida como justificada, quando ocorrerem situações de força maior, informadas mediante declaração submetida à apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que deve ser encaminhada ao(a) Secretário(a) Geral.

Parágrafo único. A declaração de justificativa de que trata o caput deve ser apresentada por escrito, pelo(a) Conselheiro(a) ausente, em até 03(três) dias úteis, contados da data da sessão ou reunião em que se ausentou, acompanhada de documentação comprobatória, quando for o caso.

Art. 6º. Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será presidido pelo(a) Secretário(a) de Cultura, e, alternativamente, por um(a) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais eleito(a) pelos membros da sociedade civil, havendo a referida alternância em cada biênio. Caso o(a) presidente esteja ausente à reunião, ele(a) será substituído(a), na direção dos trabalhos e na condução da sessão, pelo(a) Secretário(a) Geral, e o voto de qualidade será exercido pelo(a) vice presidente.

§1º. O(a) Secretário(a) Geral do Conselho de Políticas Culturais, eleito(a) dentre os conselheiros nomeados, preferencialmente, na primeira reunião de posse dos membros, tem como funções principais o controle da frequência dos conselheiros, bem como o registro das atas e das respectivas decisões tomadas em deliberação, devendo proceder com a leitura e a redação da ata das reuniões nos encontros subsequentes.

§ 2º. O(a) Secretário(a) Geral será auxiliado(a) por um 1º Secretário e um 2º Secretário, que deverão ser funcionários do município, indicados conforme a Lei Municipal nº 8.600, de 18 de maio de 2023, que cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 8º O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 9º A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

- I. pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Pleno;
 - II. tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;
 - III. ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.
 - IV. os Conselheiros (as) podem solicitar ao Presidente do Conselho consultas e pareceres de temas, assuntos e projetos que exijam pareceres de profissionais técnicos especializados.
- Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência em relação à data de sua realização, salvo casos de extrema urgência.

§2º. Impedido de comparecer, o Conselheiro Titular deve comunicar sua ausência com até 24 horas antes do início da sessão do Conselho Pleno, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado.

§3º. As reuniões extraordinárias convocadas, na forma do Art. 6º, §5º, da Lei Municipal nº 8.600, de 18 de maio de 2023, poderão ser realizadas com quórum mínimo de um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 11. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência. Observado o número legal de presentes e declarada aberta a sessão do Conselho Pleno, proceder-se-á a votação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, à pauta do dia.

§1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos seguintes casos, os quais exigirão maioria absoluta:

- Elaboração e alteração do Regimento Interno.
- Exclusão de membros.

§2º. Cabe ao presidente o voto de qualidade nas deliberações do Conselho e, estando ausente às reuniões, tal prerrogativa passa ao vice-presidente.

Art. 12. As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que exijam estudo prévio deverão ser apresentadas por escrito, com cópias disponíveis para todos os Conselheiros até o início da sessão plenária, salvo as questões de menor relevância ou maior urgência.

Art. 13. Nas sessões plenárias, todos os Conselheiros Titulares têm igual direito a voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com direito a voz, se não estiverem substituindo seus titulares.

§ 1º Havendo muitos candidatos ao uso da palavra, a prioridade será dada aos Conselheiros Titulares.

Art. 14. Havendo votações nas sessões plenárias, as mesmas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- a votação deverá ser aberta e nominal;
- somente haverá votação secreta por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros presentes;
- qualquer conselheiro terá direito a registrar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 15. As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Política Cultural, sempre em consonância com a Lei Municipal nº. 8.600, de 18 de Maio de 2023.

Art. 17. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 18. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO

Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande - PB

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 9.469, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO RUBENS DUTRA SEGUNDO” E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Rubens Dutra Segundo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de setembro de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

MARINALDO CARDOSO

Presidente

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB